



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.734/2022

Dispõe sobre a regulamentação e forma de pagamento de débitos municipais, por meio de cartão de débito ou crédito, no município e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, por este decreto, a forma de pagamento de débitos municipais, por meio de cartão de débito ou crédito.

Art. 2º Para atingir o objetivo estabelecido neste decreto, o município poderá firmar contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento, com a finalidade de viabilizar o recebimento, por cartão de crédito ou débito, de débitos municipais da administração direta, tais como impostos, taxas, multas tributárias e não tributárias, e demais débitos lançados, gerados ou cobrados pelo Município, na forma deste Decreto (inscritos e não inscritos na dívida ativa).

Art. 3º Em nenhuma hipótese o contribuinte pode ser obrigado a realizar o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, que é facultativo, ou ter o acesso limitado ao pagamento por meio oficial de guia municipal de arrecadação, observado que:

I - o pagamento dos débitos municipais, por meio de cartão de crédito ou débito tem o mesmo valor legal que os demais meios, e o recibo da operação, regularmente emitido, servem como comprovante de pagamento;

II - em razão dos mecanismos de confirmação e recebimento, a baixa definitiva dos débitos ocorre somente com o ingresso dos valores pagos nos cofres públicos.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Parágrafo único. Ao optar pelo pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, o contribuinte deve escolher o formato débito ou crédito e, no caso de crédito, se à vista ou em parcelas.

Art. 4º O pagamento por meio de cartão de crédito ou débito dar-se-á por meio de uma ou mais operadoras, que tenham contrato com o Município para ofertar esse tipo de pagamento, nos termos do edital de credenciamento.

§ 1º - Considera-se operadora a empresa responsável pelo recebimento dos dados do titular do cartão, pela validação das informações do titular e pelo depósito do valor na conta bancária do Município.

§ 2º - Os trâmites estabelecidos no § 1º deste artigo envolvem operadoras, bandeiras, credenciadoras e instituições financeiras, sendo que a empresa credenciada responde integralmente pelo fluxo de pagamento e deverá assegurar o ingresso do valor na conta bancária do Município.

§ 3º - O credenciamento da operadora segue os trâmites estabelecidos nas normas legais que regulam as contratações pelo Poder Público.

Art. 5º O valor a ser pago pelo contribuinte ao Município por meio de cartão de crédito ou débito corresponde ao montante atualizado do débito no dia em que se realizar a operação, considerando-se:

I - os juros, multas e acréscimos legais incidentes nas situações de pagamento após a data de vencimento original;

II - o valor devido pelo contribuinte deve ser repassado pela operadora integralmente ao Município, em depósito único, mesmo nas situações de parcelamento, sem qualquer redução, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

Art. 6º Serão acrescidos ao montante a ser pago pelo contribuinte, além do valor integral do débito, as tarifas e/ou juros cobrados diretamente pela operadora, com base nas seguintes regras:

I - no formato débito, será cobrada a tarifa pela operação, em valor fixo ou percentual;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

II - no formato crédito, à vista ou de forma parcelada, poderão ser cobradas tarifas pela operação, em valor fixo ou percentual, além de juros.

§ 1º - Os valores das tarifas e juros cobrados diretamente pela operadora devem ser informados ao contribuinte no ato do pagamento e não devem ser transferidos à conta bancária do Poder Público, por não pertencerem ao Município, ou serem considerados como receita orçamentária.

§ 2º - As operadoras credenciadas devem deixar à disposição do contribuinte, de forma visível os valores das tarifas e juros, os dados de contato, como site, e-mail e telefone, para questionamentos, dúvidas e reclamações.

§ 3º - Nas questões relativas às tarifas e aos juros cobrados pelas operadoras, o contribuinte deve entrar em contato diretamente com a empresa.

Art. 7º Nos débitos com possibilidade de pagamento com desconto, em cota única ou com parcelamento por meio de guia de arrecadação municipal, conforme estabelecido pela legislação municipal, o contribuinte deve observar que:

I - ao optar pelo pagamento por meio de cartão, da cota única com desconto, sofrerá os acréscimos de tarifas e ou juros cobrados pela operadora, especialmente nos casos de parcelamento da cota única via cartão de crédito, em que incidirão tarifas e juros explicitados neste Decreto;

II - se não efetuar o pagamento em cota única ou se for permitido seu parcelamento, poderá pagar as parcelas com o uso do cartão de crédito ou débito, incidindo normalmente as tarifas e juros descritos neste Decreto, conforme o método de pagamento escolhido.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no caput deste artigo, a possibilidade de parcelamento, definidos em leis municipais específicas, não deve ser confundido com o parcelamento por meio de cartão crédito.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 8º Nas situações em que o contribuinte efetuar o estorno sem motivo do pagamento ou utilizar meios fraudulentos que impeçam o recebimento do valor, o débito será lançado normalmente em nome do devedor, que ficará sujeito à cobrança extrajudicial e judicial, e sua conduta poderá, depois de instaurado o processo administrativo concernente, ser enquadrada como crime contra a ordem tributária, sujeita às penalidades da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 6 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria de Administração

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária de Finanças



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.741/2022

*Nomeia candidatos aprovados em
concurso público.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 19 de novembro de 2017, homologado em 20 de março de 2018 e com validade final reorganizada pelo Decreto nº 33.030/2022,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para os seguintes cargos:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- | | |
|----|---|
| 01 | Bruna Teixeira de Souza |
| 02 | Andréia Terezinha de Oliveira Miyagaki |
| 03 | Ailza Ferreira de Souza |
| 04 | Caroline Santana Allegretti |
| 05 | Letícia dos Santos Costa |
| 06 | Letícia Naves Zampieri |
| 07 | Flávia Aparecida Gomes Castro |
| 08 | Thays Ribeiro Guedes |
| 09 | Cleide Rodrigues dos Santos Rós |
| 10 | Jacqueline Pereira Gusmão |
| 11 | Simone Aparecida de Moraes |
| 12 | Andréa Franco Guimarães |
| 13 | Renata de Souza Oliveira |
| 14 | Fernanda Galdino Gonçalves de Araújo |
| 15 | Neire Helen Vitollo de Azevedo |
| 16 | Michelle Tosta Prates |
| 17 | Juliana Marques Pazin |
| 18 | Ângela Maria Borges Porfírio |
| 19 | Viviane Rampazzo Jaques |
| 20 | Priscila Flaviana Bassichetti |
| 21 | Valéria Yumie Hattori Garcia |
| 22 | Taide Aparecida Goularte Esteli de Souza |
| 23 | Eliane Antônia da Silva Ribeiro |
| 24 | Mariana de Sousa Abu Alya |
| 25 | Amabily Grigoletto dos Santos |
| 26 | Mara Rubia Pepece |
| 27 | Elaine Cristina Fernandes Porto Leão dos Santos |
| 28 | Silvana Cristina Ernandes Bernabé |
| 29 | Jacqueline Solange Domingos Alves |
| 30 | Elis Sanvezzo Passareli |



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- 31 Janaina Monteiro Garcia Moura
- 32 Amanda Caroline Oliveira Miranda
- 33 Alana Góis de Oliveira
- 34 Maria Lúcia de Aro
- 35 Patrícia Tarocco de Lima
- 36 Nathalia Siqueira Yokoyama
- 37 Camila Fernandes
- 38 Carla Fernanda Costa Santos
- 39 Keila Lorente Xavier
- 40 Caroline Oliveira Grazina
- 41 Andréia Gonçalves da Silva
- 42 Anicéia Regina Costa Santos
- 43 Patrícia Mara Rosa
- 44 Renata Faustino Marques
- 45 Aline de Souza
- 46 Natália Spacini Mazzaro
- 47 Regiane Orbolato Tamanini
- 48 Ana Carolina do Prado Peruzo
- 49 Alzira Oliveira Prates
- 50 Alessandra Jorge dos Santos

PROFESSOR I

- 01 Vanessa Riedo de Souza Rodrigues
- 02 Eliana Regina da Silva
- 03 Leda dos Santos Ribas
- 04 Josiane Pinheiro dos Santos
- 05 Antônio Marcos Alves Failli
- 06 Aline Regina de Almeida
- 07 Flávia Marcelino Temótio
- 08 Magda Ferreira Marques de Sá
- 09 Elaine Aparecida Baldo Bernardo Ribeiro
- 10 Soraia Monalisa Alonso Luque
- 11 Rosane Martine de Almeida
- 12 Gislaíne Roberta Rodrigues
- 13 Mônica Cristina Braz Rosa
- 14 Stephanie Haracemio Cavalcante
- 15 Silvia Regina de Carvalho
- 16 Aurea Norberta Alves Correa
- 17 Izadora Moura Aguiar Diniz
- 18 Edcler da Silva Dias
- 19 Rodrigo Gargaro Gonçalves
- 20 Karen Vieira Edno
- 21 Paula Renata Amorin Santos
- 22 Marlene Lopes Corado
- 23 Renata Chicarelli de Andrade
- 24 Leni Soprani Santos
- 25 Rita de Cássia Horta de Lima
- 26 Tamires Tais Lima Silva



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

- 27 Viviane Cristina de Oliveira Amorim Pedro
- 28 Vanessa Helena Seribeli
- 29 Ana Rafaela Costa Carmona
- 30 Roseli Venceslau de Gouveia
- 31 Genilda Gomes
- 32 Salete Ferreira dos Santos
- 33 Marli Mizuta Alves Spozito
- 34 Vanessa Zitelli de Oliveira
- 35 Naiara Regina de Alencar
- 36 Edilaine Rodrigues da Mota
- 37 Gisele Cristina Silveira Castanho Rosatti
- 38 Luana Pinheiro Vieira
- 39 Doralice de Matos
- 40 Juliane de Sousa Silva Muraro
- 41 Sônia Alves Sant Anna
- 42 Edvanea Andrade Rosa
- 43 Carlos Souza Nascimento
- 44 Ana Paula Bochi
- 45 Andrea Martins Amaral
- 46 Janete Silva Honda
- 47 Érica Cristiane Barros Moreira
- 48 Thiago José da Silveira
- 49 Juliana Jeronymo Fernandes
- 50 Everaldo Aparecido Golçalves

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: quarta-feira, 7 de
dezembro de 2022
16:58:49

